

# **PROTOCOLO**

Entre:

**SPORTING CLUBE DE PORTUGAL**

como Clube Fundador

**SPORTING CLUBE DE PORTUGAL – FUTEBOL, SAD**

como Sociedade Desportiva

e **ASSOCIAÇÃO BRIGADA-ULTRAS**

como Grupo Organizado de Adeptos

Lisboa, 27 de Julho de 2023

Entre:

De um lado,

**SPORTING CLUBE DE PORTUGAL**, associação desportiva de utilidade pública a que corresponde o NIPC 500766630, com sede no Estádio José Alvalade, Rua Professor Fernando da Fonseca, em Lisboa, neste acto representado pelos membros do respectivo Conselho Directivo abaixo signatários, com os poderes necessários para o efeito, de ora em diante abreviadamente designada por **SCP**; e

**SPORTING CLUBE DE PORTUGAL – FUTEBOL, SAD**, sociedade desportiva a que corresponde o NIPC 503994499, com sede no Estádio José Alvalade, Rua Professor Fernando da Fonseca, em Lisboa, neste acto representada pelos membros do respectivo Conselho de administração abaixo signatários, com os poderes necessários para o efeito, de ora em diante abreviadamente designada por **SCP SAD**; e

De outro,

**ASSOCIAÇÃO BRIGADA-ULTRAS**, associação de direito privado a que corresponde o NIPC 508370795, com sede na Rua Almada Negreiros, Lote 459, 2.º-C, Santa Maria dos Olivais, Lisboa, neste acto representada por Pedro Manuel de Oliveira Ferreira e Luís António Simões da Silva, que outorgam, respectivamente, na qualidade de Presidente e membro da Direcção, com os poderes necessários para o efeito, de ora em diante abreviadamente designada por **GOA**.

Considerando que:

- A. Nos termos do artigo 14.º, n.º 3, da Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, na sua redacção actual (Lei n.º 39/2009), “*Os apoios técnicos, financeiros e materiais concedidos a grupos organizados de adeptos são objecto de protocolo com o promotor do espectáculo desportivo, a celebrar em cada época desportiva, o qual é disponibilizado, sempre que solicitado, à força de segurança e à APCVD*”.
- B. O GOA constitui um grupo organizado de adeptos de apoio ao SCP e à SCP SAD.

- C. Actualmente, o GOA tem 179 associados, cujos elementos de identificação, em conformidade com o disposto no artigo 14.º, n.º 4, da Lei n.º 39/2009, constam da listagem em anexo, a qual faz parte integral do presente Protocolo (Anexo I).
- D. De acordo com a alínea d), do n.º 1, do artigo 61.º dos Estatutos do SCP, os grupos organizados de adeptos são reconhecidos como membros integrantes da “Família Leonina”.
- E. As Partes pretendem regular, ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 3 e 4, da Lei n.º 39/2009, os termos e as condições referentes à concessão de apoios técnicos, financeiros e materiais por parte do SCP e da SCP SAD ao GOA durante a época desportiva 2023/2024.
- F. O GOA reconhece a importância de contribuir para a prevenção e erradicação da violência no desporto, assumindo o dever de incentivar o espírito ético e desportivo dos seus filiados, bem como dos demais adeptos do SCP e da SCP SAD.
- G. O SCP e a SCP SAD reconhecem a importância do contributo positivo do GOA no desenvolvimento da sua actividade social e desportiva.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo, cujos termos e condições constam dos considerandos anteriores e cláusulas seguintes:

## **1. Objecto e condições**

- 1.1** O presente Protocolo tem por objecto regular o relacionamento entre o SCP, a SCP SAD e o GOA durante a época desportiva de 2023/2024, estabelecendo os termos e as condições subjacentes à concessão de apoios técnicos, financeiros e materiais ao GOA.
- 1.2** As disposições do Protocolo devem ser interpretadas e complementadas em conformidade com o regime disposto na Lei n.º 39/2009, incluindo eventuais alterações ao respectivo regime legal, os Estatutos do SCP e, bem assim, a demais regulamentação aplicável, cujas normas e princípios se aplicam subsidiariamente ao relacionamento entre o SCP, a SCP SAD e o GOA.
- 1.3** A validade, a eficácia e a vigência do presente Protocolo dependem e são condicionados à verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
  - (a) registo do GOA junto da APCVD;

- (b) entrega do Anexo I ao presente Protocolo devidamente preenchida e em conformidade o número real de associados do GOA e respectiva actualização por parte do GOA durante a vigência do Protocolo;
- (c) autorização da APCVD para a concessão de apoios ao GOA por parte do SCP e da SCP SAD durante a vigência do Protocolo;
- (d) envio do Protocolo à APCVD.

## 2. Duração

O presente Protocolo destina-se a vigorar até ao termo da época desportiva de 2023/2024, ou seja, previsivelmente, até 30 de Junho de 2024.

## 3. Definições

Para os efeitos do disposto no presente Protocolo, entende-se por:

- (a) APCVD: Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto, criada pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2018, de 3 de Outubro;
- (b) Apoio ao GOA: as medidas levadas a cabo pelo SCP e pela SCP SAD com o objectivo de colaborar com o GOA no desenvolvimento da sua actividade de apoio às equipas do SCP e da SCP SAD, nos termos definidos no presente Protocolo;
- (c) Deslocações: percurso do GOA nas deslocações para assistir a jogos disputados fora das Instalações Desportivas do SCP e da SCP SAD, incluindo a concentração, o transporte, quaisquer paragens deste, designadamente em estações de serviço, estabelecimentos de restauração, hoteleiros ou outros, bem como o período de permanência antes, durante e após o jogo que motiva a deslocação, até ao regresso do GOA ao ponto de partida;
- (d) Gamebox GOA Nominativas: bilhetes de época nominativos, pessoais e intransmissíveis para todos os jogos (incluídos na Gamebox à venda ao público) a disputar pela equipa principal sénior de futebol masculino da SCP SAD no Estádio José Alvalade na condição de visitado durante a época desportiva de 2023/2024, emitidos com correspondência ao documento de identificação do titular, destinados ao sector B10 da bancada superior sul B do Estádio José Alvalade, na ZCEAP visitada, que serão vendidos exclusivamente nos canais de atendimento do SCP a Sócios do SCP do GOA que tenham a sua quotização do

SCP regularizada (relevando a quota do mês anterior) e sejam membros filiados no GOA devida e regularmente identificados nos termos do presente Protocolo;

- (e) Gamebox Modalidades GOA Nominativas: bilhetes de época nominativos, pessoais e intransmissíveis para todos os jogos (incluídos na Gamebox à venda ao público) a disputar pelas equipas das modalidades do SCP no Pavilhão João Rocha na condição de visitado durante a época desportiva de 2023/2024, emitidos com correspondência ao documento de identificação do titular, destinados ao sector A14 da bancada Sul A do Pavilhão João Rocha, na ZCEAP visitada, que serão vendidos exclusivamente nos canais de atendimento do SCP a Sócios do SCP do GOA que tenham a sua quotização do SCP regularizada (relevando a quota do mês anterior) e sejam membros filiados no GOA devida e regularmente identificados nos termos do presente Protocolo;
- (f) Gamebox GOA Nominativas Staff: bilhetes de época nominativos, pessoais e intransmissíveis para todos os jogos (incluídos na Gamebox à venda ao público) a disputar pela equipa principal sénior de futebol masculino da SCP SAD no Estádio José Alvalade na condição de visitado durante a época desportiva de 2023/2024, emitidos com correspondência ao documento de identificação do titular, destinados ao sector B10 da bancada superior sul B do Estádio José Alvalade, na ZCEAP visitada, que serão disponibilizados gratuitamente aos Responsáveis do GOA especificamente indicados pelo GOA para o efeito e que tenham a sua quotização do SCP regularizada (relevando a quota do mês anterior) e sejam membros filiados no GOA devida e regularmente identificados nos termos do presente Protocolo;
- (g) Gamebox Modalidades GOA Nominativas Staff: bilhetes de época nominativos, pessoais e intransmissíveis para todos os jogos (incluídos na Gamebox à venda ao público) a disputar pelas equipas das modalidades do SCP no Pavilhão João Rocha na condição de visitado durante a época desportiva de 2023/2024, emitidos com correspondência ao documento de identificação do titular, destinados ao sector A14 da bancada Sul A do Pavilhão João Rocha, na ZCEAP visitada, que serão disponibilizados gratuitamente aos Responsáveis do GOA especificamente indicados pelo GOA para o efeito e que tenham a sua quotização do SCP regularizada (relevando a quota do mês anterior) e sejam membros filiados no GOA devida e regularmente identificados nos termos do presente Protocolo;

- (h) Grupos organizados de adeptos: os grupos organizados de adeptos do SCP, constituídos em associação privada sem fins lucrativos, cumprindo os requisitos previstos na Lei n.º 39/2009, nomeadamente a obrigação de se encontrar devidamente registado junto da APCVD;
- (i) Instalações Desportivas SCP: todos os recintos desportivos em que o SCP ou a SCP SAD se assumam como equipa visitada, incluindo a respectiva área de competição, bancadas, acessos, edifício da sede do SCP e da SCP SAD, museu do SCP, zonas comerciais e de estacionamento exploradas, directa ou indirectamente, pelo SCP e/ou pela SCP SAD, arruamentos particulares, o Estádio José de Alvalade (bem como edifícios envolventes ao Estádio José Alvalade), em geral, o complexo desportivo do Sporting Clube de Portugal, habitualmente designado de Alvalade XXI, o Pavilhão João Rocha, a Academia Sporting sita em Alcochete e qualquer outro complexo desportivo utilizado temporária ou permanentemente para estágio, treino, jogo ou permanência das equipas do SCP e da SCP SAD, em Portugal ou no estrangeiro;
- (j) OLA: o oficial de ligação aos adeptos designado pelo SCP e pela SCP SAD nos termos da Lei n.º 39/2009 e demais regulamentação aplicável;
- (k) Pessoas e Bens: os dirigentes, funcionários, prestadores de serviços e demais colaboradores do SCP e da SCP SAD, nomeadamente Atletas, e quaisquer bens, móveis ou imóveis, propriedade daqueles, tal como todas as pessoas, veículos ou outros bens móveis ou imóveis, que sejam utilizados pelo SCP e/ou pela SCP SAD ou se encontrem nas Instalações Desportivas SCP;
- (l) Rácio: a representatividade relativa do GOA no universo dos GOA do SCP e da SCP SAD;
- (m) Regulamentos: os Regulamentos do SCP, das Instalações Desportivas SCP e das provas e/ou infra-estruturas em que participem os Atletas do SCP ou da SCP SAD, quer individualmente, quer em equipa;
- (n) Responsáveis do GOA: os Sócios SCP do GOA que sejam titulares dos órgãos sociais do GOA ou assumam a sua direcção efectiva num determinado evento ou situação pontual;
- (o) Simpatizantes: todos aqueles que integrem as actividades do GOA, dentro ou fora dos recintos desportivos ou campos de jogos, designadamente no âmbito das Deslocações, ou acedam ou permaneçam nos sectores das bancadas destinados ao

GOA;

- (p) Sócios SCP do GOA: os adeptos simultaneamente associados do GOA e do SCP com a quotização do SCP regularizada (relevando a quota do mês anterior) e se encontrem devida e regularmente identificados pelo GOA nos termos do presente Protocolo;
- (q) ZCEAP: zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos nos termos da Lei n.º 39/2009.

#### **4. Responsabilidade do GOA**

**4.1** O GOA obriga-se a desenvolver a sua actividade e a apoiar as equipas e os atletas do SCP e da SCP SAD em conformidade com os Estatutos e os Regulamentos do SCP, a Lei n.º 39/2009 e as demais normas e regras estabelecidas na legislação nacional e internacional sobre a violência associada ao desporto, a regulamentação desportiva aplicável e, bem assim, o presente Protocolo.

**4.2** Em especial, constituem obrigações do GOA:

- (a) promover e incentivar o espírito ético e desportivo junto dos seus membros e dos demais associados do SCP;
- (b) impedir que Sócios GOA do SCP aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos acedam a recintos desportivos e, bem assim, obtenham qualquer benefício ou apoio atribuído ao abrigo do presente Protocolo;
- (c) participar nos espectáculos desportivos sem recurso a práticas violentas, racistas, xenófobas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, no curso das suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos;
- (d) não adoptar quaisquer sinais, símbolos e expressões que incitem à violência, ao racismo, à xenofobia, à intolerância nos espectáculos desportivos, ou a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
- (e) elaborar e manter uma lista actualizada dos membros filiados no GOA com indicação do respectivo nome, número de CC, data de nascimento, fotografia,

- filiação (se for menor), morada e contactos telefónicos e de correio electrónico, fornecendo-a ao SCP, à SCP SAD e às autoridades judiciais, administrativas e policiais competentes em respeito da legislação de protecção de dados pessoais;
- (f) assegurar ao SCP e à SCP SAD o cumprimento do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 39/2009, designadamente o dever de enviar trimestralmente cópia da informação referida na alínea anterior à APCVD e às forças de segurança;
  - (g) informar o SCP e a SCP SAD acerca dos Sócios SCP do GOA e dos Simpatizantes que participem nas Deslocações, enviando uma lista actualizada com a identificação dos participantes;
  - (h) não aceder nem permanecer, antes e durante o espectáculo desportivo, noutras zonas e sectores dos recintos desportivos que não aqueles que lhe são especificamente destinados;
  - (i) garantir que os Sócios SCP do GOA e os Simpatizantes não acedem nem permanecem, antes e durante o espectáculo desportivo, noutras zonas e sectores dos recintos desportivos que não aqueles que lhe são especificamente destinados;
  - (j) cumprir escrupulosamente todas as regras e condições de acesso e permanência nos recintos desportivos, especialmente no que diz respeito às zonas especiais e aos GOA;
  - (k) organizar, promover e participar nas acções de prevenção socioeducativa e demais iniciativas desenvolvidas pelo SCP e pela SCP SAD;
  - (l) garantir que os beneficiários individuais dos apoios concedidos pelo SCP e pela SCP SAD são simultaneamente associados do SCP e do GOA, têm a sua quotização do SCP regularizada e se encontram devida e regularmente identificados nos termos do disposto no presente Protocolo;
  - (m) colaborar activamente com o OLA com vista a facilitar a organização dos espectáculos desportivos em segurança, designadamente no que diz respeito à movimentação dos adeptos e à prevenção e repressão de comportamentos desviantes;
  - (n) assumir a responsabilidade pelo pagamento das multas e coimas aplicadas ao SCP e/ou à SCP SAD em decorrência ou relativo ao comportamento do GOA, dos Sócios GOA do SCP, dos Simpatizantes e dos adeptos do SCP e da SCP SAD em geral (salvo se específica e exclusivamente atribuídos pela entidade responsável a outro grupo organizado de adeptos ou aos seus membros e/ou simpatizantes),

incluindo nos casos em que é imputado ao SCP e/ou à SCP SAD o incumprimento de deveres de formação ou vigilância, bem como das quantias exigidas ao SCP e/ou à SCP SAD pelos danos e encargos causados pelo seu comportamento.

## **5. Beneficiários dos apoios concedidos ao GOA**

- 5.1** Sem prejuízo da possibilidade de o SCP e a SCP SAD apoiarem a promoção de coreografias e iniciativas de implementação generalizada ou respeitante a todos os GOA do SCP e da SCP SAD, os apoios concedidos ao GOA ao abrigo do presente Protocolo destinam-se exclusivamente aos Sócios SCP do GOA, se e enquanto esses membros tenham a sua quotização do SCP regularizada (relevando a quota do mês anterior) e se encontrem devida e regularmente identificados como membros do GOA nos termos dispostos no presente Protocolo.
- 5.2** Não obstante o disposto no número anterior, o GOA é responsável pelo comportamento dos membros do GOA, bem como dos Simpatizantes.

## **6. OLA**

- 6.1** O OLA serve de ponto de contacto entre o SCP e a SCP SAD e o GOA.
- 6.2** Para o efeito do disposto no número anterior, o GOA e o OLA reúnem:
- (a) semanalmente, com vista à preparação dos eventos desportivos agendados para a semana seguinte;
  - (b) mensalmente, com vista à discussão de assuntos relacionados com a execução do presente Protocolo;
  - (c) sempre que o OLA convocar o GOA; e
  - (d) sempre que entenderem conveniente ou necessário à boa execução do presente Protocolo.
- 6.3** Os pedidos do GOA dirigidos ao SCP e à SCP SAD devem ser apresentados nas reuniões semanais com o OLA com pelo menos 72 horas de antecedência em relação à data da sua implementação.

## **7. Rácio**

- 7.1** Para os efeitos de aplicação e execução do presente Protocolo, os apoios concedidos pelo SCP e pela SCP SAD ao GOA serão determinados de acordo com os termos e critérios livremente e todo o tempo definidos pelo SCP e pela SCP SAD, tendo

designadamente em conta um critério de proporcionalidade em função do número de Gamebox GOA Nominativas e Gamebox Modalidades GOA Nominativas vendidas e, bem assim, do número de Sócios SCP do GOA efectivamente presentes em cada jogo nas zonas e sectores dos recintos desportivos que lhes são especificamente destinados nos termos do Protocolo.

7.2 O SCP e a SCP SAD podem livremente rever, sem efeitos retroactivos, os termos e os critérios mencionados na cláusula anterior.

## 8. Conta corrente

8.1 No âmbito da relação estabelecida entre o SCP e a SCP SAD e o GOA, as Partes registam os respectivos créditos e débitos em conta corrente, procedendo ao apuramento dos saldos devidos após o término de cada época desportiva.

8.2 O GOA autoriza o SCP e a SCP SAD a ceder entre si os créditos que detenham sobre o GOA.

8.3 Em qualquer caso, o regime disposto na presente cláusula não será susceptível de extinguir, prejudicar ou limitar quaisquer direitos do SCP e da SCP SAD sobre o GOA.

## 9. Gamebox

9.1 O SCP e a SCP SAD atribuem ao GOA:

(a) a possibilidade de os Sócios GOA do SCP, durante os períodos de comercialização livremente definidos pelo SCP e pela SCP SAD e até ao limite definido pelo SCP e pela SCP SAD nos termos da cláusula 7 do presente Protocolo, adquirirem Gamebox GOA Nominativas e Gamebox Modalidades GOA Nominativas ao preço unitário de €86,00 (oitenta e seis euros), sem lugar à aplicação de qualquer desconto adicional (independentemente da categoria e do escalão de sócio, bem como do sexo e idade do mesmo), que deverá ser pago pelos membros do GOA adquirentes em, no máximo, três prestações iguais, mensais e sucessivas, sob pena de imediata suspensão até efectiva e integral regularização respectivo pagamento;

(b) a possibilidade de adquirir gratuitamente a quantidade de Gamebox GOA Nominativas Staff e de Gamebox Modalidades GOA Nominativas Staff até ao limite definido pelo SCP e pela SCP SAD nos termos da cláusula 7 do presente Protocolo, que serão atribuídos pelo GOA aos Responsáveis do GOA por si designados e expressamente identificados nos termos deste Protocolo;

(c) relativamente aos jogos não incluídos nas Gamebox à venda ao público (e, como tal, não incluídos nas Gamebox referidas nas alíneas d) a g) da cláusula 3) a disputar no decurso da época desportiva 2023/2024 pela equipa principal sénior de futebol masculino da SCP SAD no Estádio José Alvalade na condição de visitada e, bem assim, pelas equipas das modalidades do SCP no Pavilhão João Rocha na condição de visitado, a possibilidade de os Sócios GOA do SCP adquirirem títulos de ingresso para as zonas que lhes são especificamente reservadas no presente Protocolo ao preço unitário resultante da aplicação de um desconto de 30% (trinta por cento) ao preço estabelecido para o “Sócio Adulto” para um sector do Estádio José Alvalade de categoria 7 ou para o “Sócio Adulto” para um sector do Pavilhão João Rocha de categoria equivalente, respectivamente, sem lugar à aplicação de qualquer desconto adicional (independentemente da categoria e do escalão de sócio, bem como do sexo e idade do mesmo).

- 9.2 Após o período de comercialização mencionado na alínea (a) do número 1 da presente cláusula, o SCP e a SCP SAD poderão livremente vender os lugares disponíveis ao público geral de acordo com os termos e as condições por si discricionariamente definidas.
- 9.3 As Gamebox GOA Nominativas, Gamebox Modalidades GOA Nominativas, Gamebox GOA Nominativas Staff e Gamebox Modalidades GOA Nominativas Staff conferem somente o direito de acesso aos eventos desportivos aí previstos, não atribuindo quaisquer direitos adicionais, nomeadamente o direito de prioridade na aquisição de bilhetes para outros eventos ou de manutenção da antiguidade de Gamebox, incluindo o caso de o Sócio SCP do GOA ter adquirido, nas épocas anteriores, uma Gamebox nos termos previstos para o público geral.
- 9.4 O GOA obriga-se a cumprir os procedimentos que o SCP e a SCP SAD instituíam para aquisição das Gamebox referidas na presente cláusula, designadamente no que diz respeito à identificação dos Sócios GOA do SCP que as adquiram.
- 9.5 O SCP e a SCP SAD entregarão as Gamebox referidas na presente cláusula aos respectivos titulares ou a terceiro autorizado ao seu levantamento nos termos do Anexo II.
- 9.6 O cancelamento e a substituição das Gamebox referidas na presente cláusula implicam o pagamento de uma taxa de serviço no montante que, ao tempo, se encontrar em vigor.

## 10. Transportes

- 10.1 No âmbito dos jogos disputados pela equipa principal sénior da SCP SAD, o SCP e a SCP SAD atribuem à totalidade dos grupos organizados de adeptos do SCP um *plafond* no montante máximo anual ilíquido de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), o qual será apurado e distribuído ao GOA em função da rácio estabelecida nos termos da cláusula 7, para fazer face às despesas de transporte comprovadamente incorridas nas Deslocações organizadas pelo GOA para aqueles jogos, cabendo ao SCP e à SCP SAD designar os prestadores do serviço a contratar e as despesas consideradas como elegíveis, cujo pagamento será efectuado directamente a esses prestadores, mediante a apresentação da respectiva factura ou documento contabilístico equivalente.
- 10.2 Sem prejuízo da autonomia conferida ao GOA na sua gestão em relação aos jogos em que pretenda beneficiar do apoio, o *plafond* atribuído nos termos da presente cláusula deverá ser utilizado numa base de referência mensal tendo em conta o período de competição desportiva.
- 10.3 Para os efeitos da presente cláusula, o GOA compromete-se a apresentar, por escrito, o pedido correspondente ao OLA com a antecedência mínima de 72 horas em relação ao início da deslocação.
- 10.4 O GOA é responsável pelo pagamento das quantias relacionadas com os danos eventualmente causados nos meios de transporte.

## 11. Instalações

- 11.1 Durante a vigência do presente Protocolo, o SCP e a SCP SAD disponibilizam ao GOA o direito de utilizar temporariamente o espaço definido no Anexo III ao presente Protocolo para desenvolver a sua actividade em conformidade com os termos legal e regulamentarmente vigentes.
- 11.2 O GOA obriga-se a:
- (a) fazer uso prudente e cuidado do espaço disponibilizado;
  - (b) cumprir as regras e normas de higiene, sossego e boa vizinhança;
  - (c) contratar e suportar o fornecimento de bens e serviços públicos essenciais;
  - (d) suportar os encargos e as despesas respeitantes a electricidade, água, gás, limpezas, telefone, televisão, internet e outros relacionados com o fornecimento de bens e demais serviços eventualmente contratados;

- (e) permitir que o SCP e a SCP SAD visitem e vistoriem o espaço disponibilizado, desde que avisem previamente o GOA com a antecedência mínima de 10 dias, em horário a definir por acordo entre as Partes;
  - (f) ocorrendo a cessação, suspensão ou a denúncia do Protocolo, independentemente do motivo, entregar imediatamente ao SCP e à SCP SAD o espaço disponibilizado em excelente estado de conservação, limpo e livre de quaisquer encargos, pessoas e coisas.
- 11.3** Sem prejuízo do disposto supra, o SCP e/ou a SCP SAD podem, a todo o tempo, livremente e sem necessidade de invocação de fundamento, comunicar ao GOA a revogação deste apoio de disponibilização de instalações, mediante comunicação escrita enviada com a antecedência de 30 dias em relação à data de produção dos respectivos efeitos, caso em que o GOA deverá restituir o espaço disponibilizado em excelente estado de conservação, limpo e livre de quaisquer encargos, pessoas e coisas.
- 11.4** As Partes acordam, de modo incondicional e sem quaisquer reservas, que cabe ao GOA executar todas as obras de conservação ordinárias e extraordinárias do espaço disponibilizado e realizar todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias ao espaço disponibilizado, bem como efectivamente suportar os custos e encargos a elas inerentes.
- 11.5** Não obstante o disposto no número anterior, o GOA não pode realizar quaisquer obras ou benfeitorias ao espaço disponibilizado sem a autorização prévia escrita do SCP e da SCP SAD.
- 11.6** Todas e quaisquer obras e benfeitorias realizadas no espaço disponibilizado farão parte integrante do mesmo, não sendo legítimo ao GOA, por esse motivo, alegar qualquer direito de retenção sobre elas ou reclamar qualquer tipo de indemnização ou compensação ao SCP e à SCP SAD.
- 11.7** O SCP e a SCP SAD concedem ainda ao GOA o direito de utilizar um lugar de estacionamento no piso -2 do parque do Estádio José de Alvalade durante a vigência do presente Protocolo, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto na presente cláusula quanto ao espaço disponibilizado.
- 11.8** No caso de o SCP e a SCP SAD comunicarem a resolução, a denúncia ou a suspensão do presente Protocolo ou simplesmente procederem à revogação de qualquer dos apoios concedidos ao abrigo da presente cláusula, a mora do GOA na restituição do espaço disponibilizado e do lugar de estacionamento concedido determina a obrigação

do GOA pagar ao SCP e à SCP SAD uma indemnização diária no montante de €200,00 (duzentos euros) até à efectiva restituição.

- 11.9** O GOA reconhece irrevogavelmente que não lhe será legítimo invocar a aquisição do direito de propriedade ou qualquer outro direito sobre o espaço disponibilizado e, bem assim, o lugar de estacionamento concedido.

## **12. Coreografias**

- 12.1** O SCP e a SCP SAD concedem ao GOA a possibilidade de beneficiarem de um apoio financeiro com vista a contribuir para as despesas comprovadamente incorridas pelo GOA na preparação e implementação de coreografias autorizadas de apoio às equipas do SCP e da SCP SAD:

- (a) até 45% (quarenta e cinco por cento) das despesas no caso de coreografias exclusivamente desenvolvidas pelo GOA; e
- (b) até 100% (cem por cento) das despesas no caso de coreografias comuns a todos os GOA do SCP e da SCP SAD.

- 12.2** Todas as coreografias e materiais desenvolvidos pelo GOA, bem como as despesas correspondentes, devem ser submetidos à autorização escrita do SCP e da SCP SAD e das forças de segurança, mediante apresentação pelo GOA da maquete ou do modelo da iniciativa e do orçamento correspondente, cabendo ao SCP e à SCP SAD designar os prestadores do serviço a contratar e as despesas consideradas como elegíveis, cujo pagamento será efectuado directamente a esses prestadores, mediante a apresentação da respectiva factura ou documento contabilístico equivalente.

## **13. Disposições várias**

- 13.1** O presente Protocolo representa a totalidade da relação contratual das Partes com referência ao respectivo objecto, nada mais tendo sido acordado entre as elas, pelo que se consideram revogados quaisquer outros contratos e acordos eventualmente celebrados em relação ao mesmo assunto.
- 13.2** As alterações a este contrato só serão válidas desde que convencionadas por escrito e com a menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e da redacção de cada uma das aditadas ou modificadas.
- 13.3** Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares em contrário, as partes obrigam-se a manter em total e absoluta confidencialidade o conteúdo do presente contrato,

bem como as negociações, passadas ou futuras, com ele relacionado, incluindo os actos necessários, directa ou indirectamente respeitantes à sua celebração nos termos e condições aqui previstos e ainda quaisquer informações, escritas ou verbais, que tenham ou venham a receber, excepto no que se mostrar estritamente necessário no âmbito de informações solicitadas pelas autoridades competentes.

**13.4** O presente Protocolo não se reveste de natureza novatória nem representa qualquer meio ou modo de extinção, renúncia ou limitação de todos e quaisquer direitos do SCP e da SCP SAD em relação ao GOA, sejam eles anteriores, contemporâneos ou posteriores ao momento da sua celebração. Igualmente, o não exercício, por parte do SCP ou da SCP SAD, de qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuído, bem como a sua tolerância em relação ao eventual incumprimento do GOA, seja ele total ou parcial, não configura nem representa qualquer situação de renúncia àqueles direitos e faculdades ou de conformação perante o não cumprimento integral das obrigações do GOA.

**13.5** As Partes reconhecem que a circunstância de as competições desportivas em que participam as equipas do SCP e da SCP SAD serem suspensas, interrompidas, canceladas ou decorrerem à porta fechada ou sob medida de efeito equivalente não legitima o GOA a reclamar ao SCP ou à SCP SAD qualquer compensação ou reembolso, o que o GOA aceita como integrando a álea do presente Protocolo.

**13.6** Em caso de incumprimento dos termos dispostos nos Estatutos e Regulamentos do SCP, na Lei n.º 39/2009 e nas demais normas e regras estabelecidas na legislação nacional e internacional sobre a violência associada ao desporto, na regulamentação desportiva aplicável e, bem assim, no presente Protocolo, sem prejuízo do direito à imediata resolução, denúncia ou suspensão do Protocolo daí adveniente, o SCP e a SCP SAD poderão determinar a redução, suspensão ou mesmo cessação, temporária, definitiva ou condicional, de qualquer tipo de apoio concedido ao GOA ou ordenar outras medidas que entenda adequadas à situação, designadamente, impedindo o seu acesso aos recintos desportivos utilizados pelo SCP ou pela SCP SAD na qualidade de visitados.

#### **14. Comunicações**

As comunicações e notificações entre as partes deverão ser efectuadas por escrito e enviadas para os seguintes endereços de correio electrónico:

- (a) Para o SCP: [secretaria@sporting.pt](mailto:secretaria@sporting.pt) [azalves@sporting.pt](mailto:azalves@sporting.pt)
- (b) Para a SCP SAD: [secretaria@sporting.pt](mailto:secretaria@sporting.pt) [azalves@sporting.pt](mailto:azalves@sporting.pt)
- (c) Para o GOA: [brigadasporting@gmail.com](mailto:brigadasporting@gmail.com) [luisantonio.silva@stellantis.com](mailto:luisantonio.silva@stellantis.com)  
[aa.boavida@gmail.com](mailto:aa.boavida@gmail.com)

**15. Lei aplicável e foro competente**

15.1 O presente Protocolo é regulado pela lei portuguesa.

15.2 As partes elegem o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, em Lisboa, para dirimir qualquer conflito emergente do presente Protocolo e para a sua interpretação, com expressa renúncia a qualquer outro.

Por corresponder à sua vontade, devidamente esclarecida e formada, as Partes outorgam o presente Protocolo, que é feito em dois exemplares.

Lisboa, 27 de Julho de 2023.

Pelo SCP:

Sporting Clube de Portugal  
Conselho Directivo

Pela SCP SAD:

Sporting Clube de Portugal  
Futebol SAD

Pelo GOA:

## ANEXO I

Identificação dos Sócios GOA do SCP

[Ficheiro electrónico]

## ANEXO II

### Autorização para levantamento de Gamebox

Eu, [●], associado do SCP n.º [●], portador do cartão de cidadão/passaporte n.º [●], válido até [●], declaro autorizar [●], associado do SCP n.º [●], portador do cartão de cidadão/passaporte n.º [●], válido até [●], a proceder ao levantamento da Gamebox adquirida ao abrigo do protocolo celebrado entre o SCP, a SCP SAD e o GOA [●] para a época desportiva 2023/2024.

Mais declaro ter conhecimento do teor integral do protocolo referido, designadamente dos termos e condições associados à Gamebox adquirida.

Lisboa, [●] de [●] de 2023.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## ANEXO III

### Instalações

#### Descrição

Espaço fechado, situado na zona Sul do piso -1 do parque de estacionamento do Estádio José Alvalade, junto a um dos acessos de entrada e saída de veículos ao mencionado parque, correspondente ao espaço assinalado a cor na planta anexa.

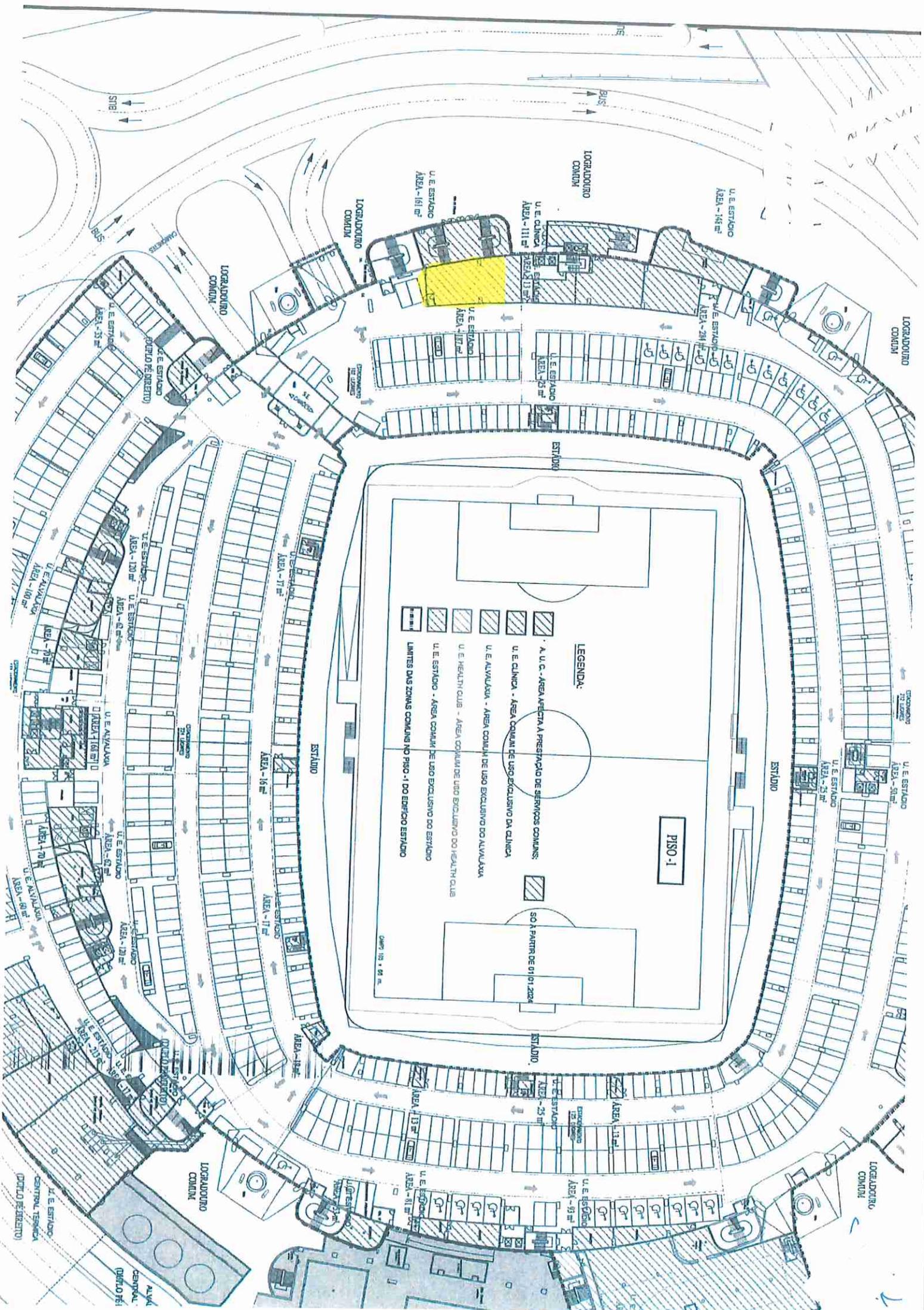
#### Fotografia



#### Planta

Infra.





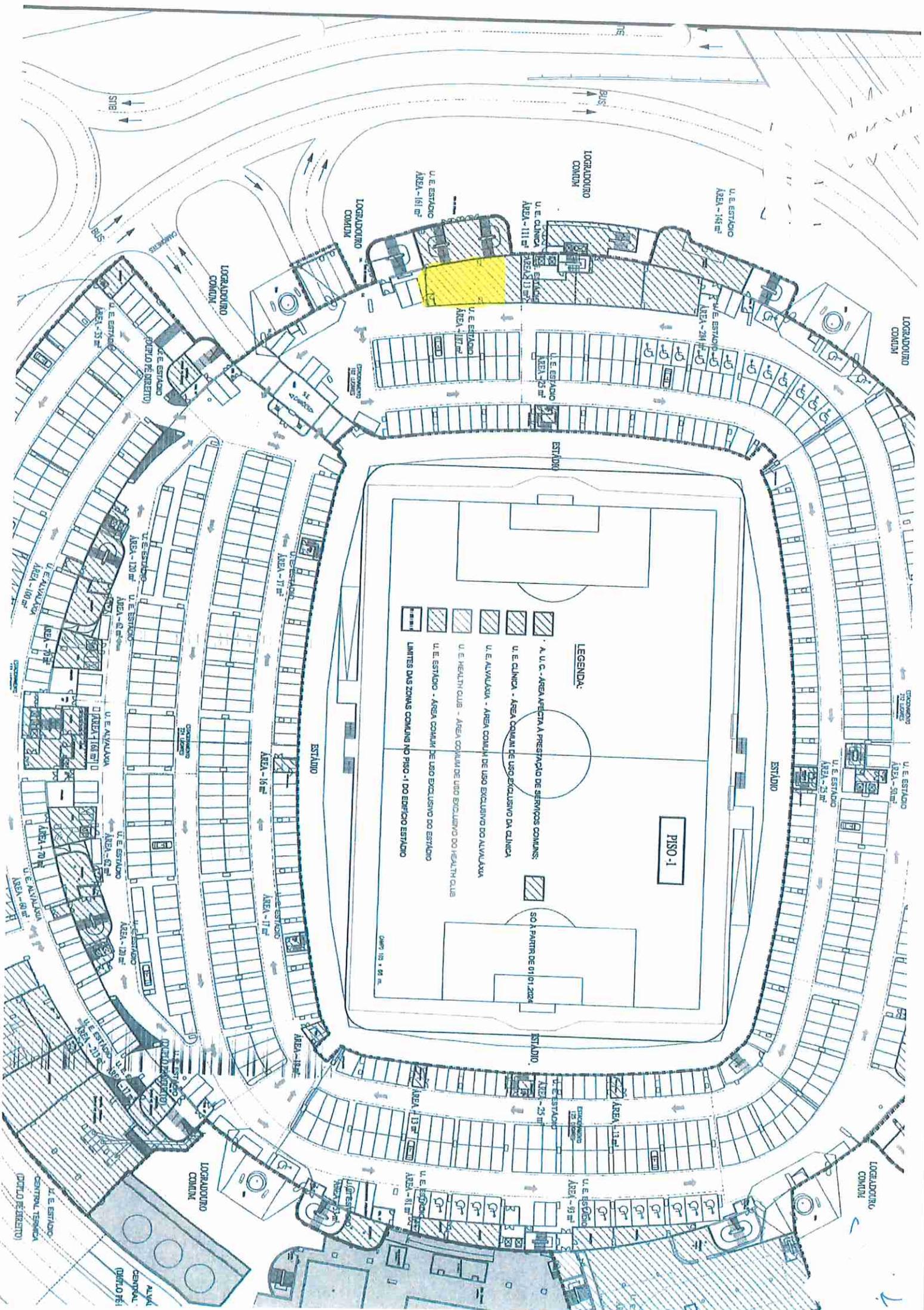
**LEGENDA:**

-  U. U. C. - AREA AFECTA A PRESTACAO DE SERVICOS COMUNS;
-  U. E. CLINICA - AREA COMUM DE USO EXCLUSIVO DA CLINICA;
-  U. E. ALVAXAXA - AREA COMUM DE USO EXCLUSIVO DO ALVAXAXA;
-  U. E. HEALTH CLUB - AREA COMUM DE USO EXCLUSIVO DO HEALTH CLUB;
-  U. E. ESTADIO - AREA COMUM DE USO EXCLUSIVO DO ESTADIO;
-  LIMITES DAS ZONAS COMUNS NO PISO -1 DO EDIFICIO ESTADIO

PISO -1

SO A PARTIR DE 01/01/2024

CAMP 110 x 68 m.





## ORGÃOS SOCIAIS GOA BRIGADA

<b>MESA ASSEMBLEIA GERAL</b>			
<b>NOME</b>		<b>CARGO</b>	<b>CC</b>
Rui	Gomes	Presidente	
Miguel	Casanova	Vice-Presidente	
Nuno	Machado	Secretário	
<b>CONCELHO EXECUTIVO</b>			
<b>NOME</b>		<b>CARGO</b>	<b>CC</b>
Pedro	Ferreira	Presidente	
Luis	Silva	Vice-Presidente	
Afonso	Boavida	Secretário	
<b>CONCELHO FISCAL</b>			
João	Alves	Presidente	
Fernando	Mouro	Vice-Presidente	
Paulo	Silva	Secretário	